

Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23**CONTRATO Nº 2023/0127**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO C/C UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CEP 70.165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. ILANA TROMBKA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, doravante denominado “**CESSIONÁRIA**” ou “**SENADO**”, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº - Brasília/DF, CEP: 71.608-900, telefone (61) 3214-6182, neste ato representada por seus Representantes Legais, o Sr. **Ian de Miranda Joels**, Diretor Comercial, endereço eletrônico ijoels@inframerica.aero, e o Sr. **Juan Horacio Djedjeian**, RNE V502520E e CPF 232.820.258-66, endereço eletrônico juan@inframerica.aero telefone (61) 3214-6182, doravante denominada “**CEDENTE**” ou “**INFRAMERICA**”, ambas conjuntamente denominadas “**Partes**” ou individualmente “**PARTE**”, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, bem como demais normas legais pertinentes e de acordo o contido no **Processo Administrativo Eletrônico nº 00200.008343/2023-61**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

1.1. As **PARTES** reconhecem, e com isso concordam, que os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO** se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a **INFRAMERICA** e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados, alterados, de tempos em tempos, após a celebração deste **CONTRATO**), respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.

1.2. Reconhece, ainda, a **CESSIONÁRIA**, que o fato de se tratar de cessão de uso de espaço e utilização de serviços em área integrante de um complexo aeroportuário, que se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e

mlt

MR

IJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, confere a este **CONTRATO** características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto:

(i) a **cessão de uso de 1 (um) ESPAÇO aeroportuário**, qual seja: Loja CLA nº 0.023, medindo 20m², localizado no Desembarque Doméstico, Aeroporto Internacional de Brasília, destinado, única e exclusivamente, ao apoio e recepção das autoridades do Senado Federal, a ser realizado por servidores da área de segurança a serviço do órgão;

(ii) o **serviço de RECEPTIVO** no Aeroporto de Brasília Juscelino Kubitschek, com transporte da Inframerica e acompanhamento de 1 (um) funcionário aeroportuário, atuando como facilitador de todos os aspectos do embarque ou desembarque, única e exclusivamente para uso do Presidente do Senado Federal, sendo certo que ocorrerá preferencialmente no terminal da aviação geral, podendo, entretanto, ocorrer como segunda opção o Terminal de Passageiro, sendo o serviço executado, em sua integralidade, de acordo com as normas internas da Inframerica e com as normas provenientes dos órgãos regulatórios e de fiscalização do Aeroporto;

2.2 A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), a solicitação do serviço de receptivo para o e-mail: receptivo@inframerica.aero, conforme dados dispostos no Anexo 6. Em caso de excepcionalidade do prazo disposto acima, o **SENADO** se obriga a informar, com maior brevidade possível à **INFRAMERICA**, que atuará, dentro dos limites operacionais, para providenciar o atendimento.

2.2.1 Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento às especificações, a **INFRAMERICA** obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los ao previsto no **CONTRATO**, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso da rejeição, devidamente justificado.

2.2.2 Em caso de cancelamento da solicitação para receptivo a **CESSIONÁRIA** deverá informar com antecedência mínima de 2 horas a contar do horário de chegada/partida do voo. Caso não haja comunicação previa os serviços serão considerados como executados e então cobrados.

2.3 A **CESSIONÁRIA** deverá restringir suas atividades àquelas descritas no objeto do **CONTRATO** não podendo dar ao **ESPAÇO** destinação diversa da prevista neste **CONTRATO**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 11, independentemente de qualquer outra providência judicial ou administrativa cabível.

2.3.1 O **ESPAÇO** e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues à **CESSIONÁRIA** após a assinatura, pelas **PARTES**, do competente “Termo de Vistoria de Entrega”, na forma e substância do Anexo 5.

mlt

MR

IJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

2.4 A **CEDENTE** deverá prestar serviços de treinamento e cursos necessários ao credenciamento dos profissionais da **CESSIONÁRIA** ligados às atividades relacionadas ao item 2.1 descrito acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. A **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse **CONTRATO**, se obriga a:

3.1.1. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

3.1.2. Arcar integralmente com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre o **ESPAÇO** e sobre os serviços nele explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

3.1.3. Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela **CEDENTE**, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento, observando a proibição de realizar publicidade, propaganda ou divulgação sua ou de qualquer terceiro, seja no interior ou exterior/fachada de seu Espaço Aeroportuário.

3.1.4. Submeter previamente à autorização da **CEDENTE** qualquer mensagem de natureza publicitária, propaganda ou divulgação, seja sua ou de terceiros, independentemente de se destinar ou não a promover as atividades institucionais da **CESSIONÁRIA**, salvo se tal publicidade se der estritamente na área interna do **ESPAÇO** e estiver diretamente ligada à atividade institucional da **CESSIONÁRIA**.

3.2. Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste **CONTRATO** e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a **CESSIONÁRIA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades documentais e normativas:

3.2.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as Leis emanadas das Autoridades Governamentais e as obrigações que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;

3.2.2. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;

3.2.3. Obter e manter válidas, às suas próprias expensas e durante o período de vigência do **CONTRATO**, todas as autorizações, homologações, inscrições ou registro perante as Autoridades Governamentais competentes, com relação aos serviços, em virtude de normas ou regulamentos aplicáveis, bem como manter vigente e em conformidade com as exigências deste Contrato todas as Certidões exigidas;

3.2.3.1. A obtenção de tais autorizações, homologações, inscrições ou registros deve ser realizada anteriormente à realização dos serviços, como condição imprescindível para a aceitação do Serviço pela **CEDENTE**, devendo comprová-las sempre que solicitado;

3.2.4. Comunicar, de imediato, toda e qualquer alteração ocorrida em sua constituição empresarial, que reproduza repercussão relevante no **CONTRATO**, sendo que na hipótese

mlt

MR

U

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

de tal alteração, incluindo alterações decorrentes de operações de cisão, fusão, incorporação, diminuição de capital social, causar (a) qualquer dano material relevante a cedente ou (b) diminuir a capacidade da **CESSIONÁRIA** no que toca o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, poderá a **CEDENTE**, de boa-fé, requerer a revisão das condições contratuais aqui estabelecidas;

3.2.5. Encaminhar, previamente, à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em Lei, regulamento ou neste **CONTRATO**;

3.2.6. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades no **ESPAÇO**, requerendo previamente à **CONTRATANTE** as respectivas credenciais.

3.2.7. Ressarcir à **CEDENTE** as despesas relativas à emissão das credenciais solicitadas, ciente de que, ciente de que, de acordo com o RBAC (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) nº 153, emenda 01, é condição para o credenciamento de acesso de profissionais às áreas restritas do pátio de aeronaves e para o credenciamento daqueles que conduzem veículos no interior do aeródromo, os treinamentos em SGSO (sistema de gerenciamento de segurança operacional) e DDA (direção defensiva), respectivamente, pelos quais à cedente também deve ser ressarcida. Caso deixe de observar tal obrigação, não poderá solicitar novas credenciais até que regularize a sua situação.

3.2.8. Determinar que seus empregados, quando em trânsito pelas dependências do aeroporto façam uso ostensivo da cédula de identificação do aeroporto fornecida pela **INFRAMERICA**, mesmo estando uniformizados.

3.2.9. Restituir à **CEDENTE** as credenciais que lhe foram fornecidas em razão do presente **CONTRATO** sempre que solicitado, quando do término da prestação dos serviços ou quando, durante a execução do **CONTRATO** ou quando houver desligamento de representantes ou empregados da **CESSIONÁRIA**, sob pena de suspensão do uso das credencias pela administração aeroportuária, sem prejuízo de multa disposta na Cartilha de Credenciamento, além da responsabilidade civil perante a **CEDENTE**, bem como a responsabilização cabível perante os Órgãos Reguladores, pelo uso indevido do credenciamento..

3.2.10. Fornecer à **CEDENTE** as informações por ela solicitadas a fim de contribuir para o adequado controle de emissão/restituição de credenciais.

3.2.11. Cumprir as normas e diretrizes federais, distritais e também as da **ABNT** pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela **INFRAMÉRICA** ou pelas Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

3.2.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida pelas Autoridades Governamentais, independente das disposições contidas neste **CONTRATO**.

3.2.13. Responsabilizar-se por apresentar todos os documentos com a assinatura do administrador, ou procurador se for o caso, sendo que o procurador deverá estar nomeado por instrumento próprio; e

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

3.2.14. Garantir que toda a documentação, bem como toda informação fornecida à **CEDENTE**, esteja devidamente válida e atualizada, independentemente de qualquer solicitação ou prazo.

3.3. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste **CONTRATO** e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a **CESSIONÁRIA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades em relação ao Espaço Aeroportuário:

3.3.1. Afastar de toda e qualquer atividade realizada no espaço aeroportuário, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Leis e/ou obrigações de que trata este **CONTRATO**, imediatamente após ter conhecimento do fato;

3.3.2. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente;

3.3.3. A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela segurança de bens e valores que estejam no interior do **ESPAÇO**, devendo promover esforços para garantir a segurança, adotando todos os meios e procedimentos adequados e em conformidade com as diretrizes dispostas no MANUAL DE GESTÃO AEROPORTUÁRIA;

3.3.4. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum e todas as demais relativas à sua operação ou ao Espaço Aeroportuário. Será facultado à **CESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**, quando houver rateio destas despesas, as quais deverão ser cobradas juntamente com os demais valores devidos, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;

3.3.5. Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos causados a Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da **CEDENTE**, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos ou dos serviços prestados ou das atividades exercidas no **ESPAÇO**;

3.3.6. Executar suas instalações de acordo com as Leis concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, seus respectivos decretos regulamentares, a NBR 9050/2004 ou outras que vierem a substituí-las;

3.3.7. Submeter, sempre que pretender realizar obras de ampliação ou modificação do **ESPAÇO**, à prévia e expressa aprovação da **CEDENTE** os projetos básicos engenharia, bem como o Plano de Controle Ambiental, independente da necessidade de comprovação da obtenção das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da **CESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes deste processo;

3.3.8. Desenvolver e apresentar para aprovação da **CEDENTE** os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados por qualquer tipo de obras que vier a ser realizada pela **CESSIONÁRIA** no **ESPEAÇO**;

3.3.9. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto, às suas expensas;

mlt

MR

U

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

3.3.11. Prestar os serviços aos usuários, com eficiente padrão de qualidade e se aparelhar adequadamente, com as tecnologias e métodos mais modernos disponíveis no mercado, de forma a garantir o atendimento das Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, bem como outras Metas estabelecidas pela **CEDENTE**, em documentos específicos e relativos a cada das áreas de regulação, que se tornarão **PARTES** deste **CONTRATO** sempre que elaborados e divulgados;

3.3.12. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;

3.3.13. Restituir o **ESPAÇO** e respectivas edificações nas mesmas condições que foram recebidas pela **CESSIONÁRIA**, salvo desgaste natural do tempo, respeitando-se a incorporação de eventuais benfeitorias necessárias realizadas, não sendo devida qualquer indenização, a tais benfeitorias, em casos de distrato, termo ou rescisão contratual, salvo as de natureza voluptuárias ou de embelezamento e desde que autorizada sua incorporação no **ESPAÇO**. Caso a benfeitoria não tenha sido prevista no Projeto inicialmente aprovado pela **INFRAMERICA**, a **CESSIONÁRIA** deverá submeter a incorporação para nova aprovação da **CEDENTE**. A omissão da **CESSIONÁRIA** ou o silêncio da **CEDENTE** deverão ser interpretados como não aprovação.

3.3.14. As partes desde já estabelecem que todos os espaços que sejam, eventualmente, objeto de cessão, deverão ser restituídos, obrigatoriamente com: i) recomposição integral de paredes, incluindo-se, mas não se limitando, à regularização de superfície e pintura e ii) recuperação de piso e/ou revestimento, caso apresente trincas, manchas ou qualquer outra inconformidade;

3.3.15. Submeter previamente à aprovação da **CEDENTE** o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelas áreas técnicas da **CEDENTE**;

3.3.16. Efetuar os pagamentos de valores devidos à **CEDENTE**, exclusivamente por meio de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da **CEDENTE**;

3.3.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas a esta vinculadas por prestação de serviços, à **CEDENTE** e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

3.3.18. Responsabilizar-se por todos os impactos, inclusive os ambientais, decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área cedida, arcando com todos os ônus resultantes.

3.4. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste **CONTRATO** e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, a **CESSIONÁRIA** ficará responsável pelo pagamento do rateio de seguros correspondentes à área total das instalações do Aeroporto, conforme aplicável.

3.5. A **CEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer sinistros, danos causados a terceiros ou danos ocorridos dentro do **ESPAÇO** ocupado pela **CESSIONÁRIA**, tampouco

mlt

MR

U

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

pelos bens ali alocados, sendo facultado à **CESSIONÁRIA** contratar seguros contra os riscos inerentes à edificação, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos ou contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

3.6. Quando necessária a elaboração, por parte da **CEDENTE**, de Plano Operacional de Obras e Serviços – POOS, seja quando as obras apresentarem possibilidade de interferência nas áreas de movimentação, nas áreas de proteção do aeródromo, na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto, colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, ou qualquer outro fato que justifique a elaboração do citado Plano, a **CESSIONÁRIA** ou os seus representantes legais deverão ser membros ativos no trabalho de elaboração, de forma a se obrigarem a:

3.6.1. Participar dos processos de análise de risco relacionados com a execução da obra ou serviço no Espaço Aeroportuário, assumindo as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;

3.6.2. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação do respectivo POOS pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com imediata aplicação das ações definidas no POOS, que forem de sua responsabilidade, se e quando couber;

3.6.3. Encaminhar à **CEDENTE** relação dos empregados, prepostos e/ou contratados disponíveis para participar de palestra de explanação do POOS, participar de simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pela **CEDENTE** ou estabelecidos no POOS, arcando com os custos decorrentes;

3.6.4. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional expedidas pela **CEDENTE**;

3.6.5. Utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os padrões de segurança operacional do Aeroporto, sendo que o seu projeto deverá ser aprovado pela **CEDENTE**;

3.6.6. Comunicar de imediato à **CEDENTE** as condições inseguras, que porventura ocorram no **ESPAÇO** cedido;

3.6.7. Assumir, na integralidade, o ônus pela emissão dos laudos técnicos exigidos pela **CEDENTE**; e

3.6.8. Submeter, de forma anterior ao início de suas atividades, a relação de todos os serviços e preços a serem validados pela **CEDENTE**, que tem total autonomia para vetá-lo, cabendo sugerir alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAMÉRICA

4.1. Observar as obrigações definidas em outras Cláusulas deste **CONTRATO** e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes.

4.1.1. Fiscalizar e ceder espaço aeroportuário, nos termos do **CONTRATO**, dos seus anexos, dos Regulamentos e Manuais existentes, bem como da legislação correlata, para a

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

execução dos Serviços, inclusive penalizando a **CESSIONÁRIA**, conforme Cláusula 10, quando couber.

4.2. Iniciar a execução dos serviços a contar da data de início da vigência o Contrato.

4.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

4.4. Comunicar imediatamente à **CESSIONÁRIA**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

4.5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

4.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CESSIONÁRIA**.

4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.8. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste **CONTRATO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO

5.1. A **CESSIONÁRIA** poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) Desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- b) Desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- c) Imposição de Autoridade Governamental; ou
- d) Por interesse público, privado decorrente de necessidade comercial, ou, em decorrência de necessidade operacional, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.

5.2. A critério da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

5.3. A implantação, demolição ou alteração de benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da **CEDENTE**, respeitadas as condições do presente **CONTRATO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a **contar da data de sua assinatura**, prorrogáveis por igual período, desde que celebrado

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

termo aditivo por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do **CONTRATO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao objeto do **CONTRATO**, disposto no item 2.1 da Cláusula 2 do, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o **Valor Mensal Total** de acordo com a tabela demonstrativa disposta no Anexo 7 deste **CONTRATO**.

7.2. O valor da prestação do serviço de **RECEPTIVO** será apurado e cobrado mensalmente, e será pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao período vencido, por meio de boleto bancário, a ser enviado pela **CEDENTE**. Caso o dia de vencimento seja dia não útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente anterior.

7.3. Adicionalmente, a **CESSIONÁRIA** deverá pagar à **CEDENTE**, mensalmente, o **Valor de Rateio e o Valor de Ressarcimento** relativamente ao reembolso das despesas para funcionamento das áreas comuns do Aeroporto e das instalações contidas no **ESPAÇO**, bem como das credenciais emitidas para a **CESSIONÁRIA**, nos termos do item 3.2.7, Cláusula 3 do **CONTRATO**. A **CESSIONÁRIA** deverá realizar anualmente o pagamento do Valor de Ressarcimento Taxa Pública (“TLP”), conforme disposto na Proposta Comercial (“Anexo 7”).

7.4. O **Valor de Rateio e o Valor de Ressarcimento** serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela **CEDENTE**.

7.5. Caso a **CESSIONÁRIA** não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta e duas) horas da data de vencimento, deverá solicitar segunda via junto à área de cobrança da **CEDENTE**, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil, mantendo-se o prazo de pagamento de cinco dias úteis contados do recebimento desse documento.

7.6. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento, tendo em vista que a data de vencimento é de conhecimento prévio pela **CESSIONÁRIA**.

8. DO REAJUSTE

8.1. O **CONTRATO** será reajustado nas seguintes hipóteses:

- a) Com periodicidade de 12 meses, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo; e/ou
- b) A qualquer momento, em caso de acordo entre as **PARTES**, momento em que será negociado o valor a ser reajustado.

8.2. O reajustamento do montante do Valor Mensal, do Serviço de Receptivo e da emissão de credencial, far-se-á anualmente, a partir data de início da vigência contratual, efetuando-se, pois, o respectivo cálculo com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses

mlt

MR

U

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

imediatamente anteriores, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, respeitado o limite de despesas determinado pela Emenda Constitucional n. 95/2016, cujo reajustamento vigorará durante o prazo deste **CONTRATO**, bem como se a cessão vier a ser prorrogada.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas ordinárias a serem assumidas pela **CESSIONÁRIA** no âmbito do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos destinados à **CESSIONÁRIA**, para o exercício financeiro do ano correspondente, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 167456.

FONTES DE RECURSOS: Recursos Livres da União.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.93.

NOTA DE EMPENHO Nº: 2023NE002451, 2023NE002452, 2023NE002453, 2023NE002454 e 2023NE002455o.

9.2. Nos exercícios financeiros seguintes ao da assinatura do **CONTRATO**, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos instrumentos orçamentários legalmente previstos, ensejando para a **CESSIONÁRIA**, no início de cada exercício, o dever de apresentação da respectiva nota de empenho para satisfazer as obrigações contratuais da **CESSIONÁRIA** nos correspondentes exercícios financeiros.

9.3. Na hipótese do valor da Nota de Empenho apresentada tornar-se insuficiente para satisfazer as obrigações estimadas da **CESSIONÁRIA** no exercício financeiro abrangido pela Nota de Empenho, caberá à **CESSIONÁRIA** reforçar a Nota de Empenho em valor que permita o restabelecimento da suficiência dos recursos necessários para satisfação das obrigações da **CESSIONÁRIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste **CONTRATO** será utilizado como base os documentos descritos nos Anexos ou neste **CONTRATO**, de forma que a **CEDENTE** terá livre acesso ao **ESPAÇO** e aos demais elementos que julgar necessários, a qualquer tempo.

10.2. Os impactos ambientais, trabalhistas, contratuais ou qualquer outro, decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** poderão sofrer fiscalização por parte da **CEDENTE**, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.

10.3. As hipóteses de incidência para caracterizar infração contratual são estabelecidas por este **CONTRATO**, pelo Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários, Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, pelo Programa de Conservação de Energia do Aeroporto e/ou qualquer outro manual que vier a ser criado pelo **CEDENTE** em busca da melhor prestação de serviços da **CESSIONÁRIA** ou do relacionamento das **PARTES**.

mlt


MR
LJ
JSD

Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

10.4. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais, que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas a **CESSIONÁRIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CEDENTE** ou pela **CESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.2. O inadimplemento contratual se caracteriza sempre que qualquer das **PARTES** deixar de cumprir qualquer previsão deste **CONTRATO**, dos manuais e da cartilha de credenciamento, seja pela execução de ato em desacordo com este **CONTRATO**, seja pela omissão em relação à obrigação neste prevista.

11.3. Todas as obrigações constantes dos manuais, das relações de documentos a serem entregues, das normas e das disposições contratuais que não possuem prazos para sua apresentação ou que o prazo já tenha sido ultrapassado sem a devida cobrança constituirão obrigação inadimplida após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias após notificação de cobrança por parte da **CEDENTE**, salvo prazos estabelecidos pela Autoridade Governamental ou por força de Lei.

11.3.1. As demais obrigações e responsabilidades que contenham prazo estabelecido tornar-se-ão inadimplidas de imediato após o decurso do prazo, independentemente de qualquer notificação ou formalização.

11.4. A caracterização do inadimplemento das obrigações e responsabilidades contratuais autoriza que a **CEDENTE**, sem prejuízo de outras sanções previstas no corpo deste **CONTRATO**, bem como daquelas previstas em Leis, adote as seguintes ações em relação à **CESSIONÁRIA**:

11.4.1. **Advertência:** a ser realizada por escrito, na primeira infração a qualquer disposição deste **CONTRATO**.

11.4.2. **Multa:** Em caso de reincidência das situações previstas para a Advertência será aplicada multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

11.4.3. **Rescisão:** O **CONTRATO** será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) não houver ação corretiva da **CESSIONÁRIA** após transcorrido os prazos contestantes no item 11.3 da Cláusula 11 do **CONTRATO** e, em não havendo prazo para sua correção após a aplicação de multa, se transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a devida correção;
- b) houver a segunda reincidência no descumprimento ou na inadimplência, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de qualquer uma das obrigações acordadas;

mlt

MR

JL

JAD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

- c) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO**, sem a devida anuência da **CEDENTE**, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência;
- d) houver atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos à **CEDEnte**;
- e) for utilizada pela **CESSIONÁRIA** mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- f) houver utilização de área e edificações cedidas para uso com finalidade específica para outros fins que não os exclusivamente previstos no **CONTRATO**;
- g) houver modificação da área e/ou edificações, sem a prévia e expressa autorização da **CEDEnte**;
- h) houver divulgação pela **CESSIONÁRIA** de Informação Confidencial de propriedade da **INFRAMÉRICA**, não destinada a ser divulgada;
- i) houver suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CEDEnte**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado às **CESSIONÁRIAS**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- k) houver desativação ou modificação de Espaço Aeroportuário em benefício da operação aérea ou para atender a interesse público ou privado, que não permita a continuidade do negócio da **CESSIONÁRIA** ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexequível;

11.4.3.1. A **ocorrência** da rescisão pelos motivos constantes no subitem de “a” a “h” sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa rescisória no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

11.4.3.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 10.4.3, Cláusula 10 do **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;

mlt

MR
MRW
WJH
JH

Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

11.4.3.3. Os bens de propriedade da **CESSIONÁRIA** que não forem retirados no prazo estabelecido no item 10.4.3.2, Cláusula 10 do **CONTRATO** serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da **CEDENTE**, sem que assista a **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou compensação;

11.4.3.4. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da **CEDENTE** até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

11.4.3.5. O termo final do **CONTRATO** em decorrência de rescisões baseadas nos subitens tratados acima, para fins de cálculo do passivo da **CESSIONÁRIA**, se dará somente após a assinatura, pelas **PARTES**, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, ou pelo decurso do prazo constante do item 11.4.3.2, Cláusula 11 do **CONTRATO**.

11.4.4. Independente das demais multas ora estabelecidas, caso a **CESSIONÁRIA** não efetue o pagamento do Valor Mensal Total no prazo estabelecido na Cláusula 7, até a data do vencimento, o valor devido será automaticamente acrescido de multa por atraso equivalente a 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11.4.5. A **CESSIONÁRIA** não terá direito à qualquer indenização em decorrência da rescisão deste **CONTRATO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. As **PARTES** serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou força maior e extensão dos seus efeitos.

12.3. As **PARTES** expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das **PARTES**;
- b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das **PARTES** pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **PARTE**, ou de terceiros;
- d) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das **PARTES**;

mlt

MR

U

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

- e) condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou
- f) a promulgação, a criação, extinção ou modificação da Lei e qualquer regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente, bem como falha em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Mediante a assinatura do **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA** reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorada e advertida sobre as características especiais deste **CONTRATO**, do **CONTRATO** de Concessão, bem como das características e regime jurídico da atividade, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas pela ANAC ou por qualquer outra Autoridade Governamental competente.

13.2. Reconhece ainda, a **CESSIONÁRIA**, os termos dos manuais e todos os documentos citados neste **CONTRATO** como aceitos e exigíveis, independente da transcrição ou citação expressa de seus termos neste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. É vedado a qualquer das **PARTES** divulgar, intencionalmente ou não, a terceiros, bem como utilizar para fins estranhos ao objeto do presente **CONTRATO**, informações confidenciais que tenham acesso ou venham a receber em virtude deste **CONTRATO**, reconhecendo as **PARTES** que as informações comerciais e técnicas que vierem a ser liberadas entre elas em decorrência dos objetivos comuns constituirão segredos inerentes às atividades e, portanto, concordam em preservar e proteger o valor de tais informações, mediante a estrita observância das obrigações estabelecidas adiante, sendo certo, ainda, que o descumprimento do compromisso de confidencialidade, ora expressamente assumido, facultará à **PARTE** inocente a rescisão do presente **CONTRATO**, sem prejuízo das multas previstas neste **CONTRATO** e de eventual reparação por danos materiais ou morais.

14.2. Qualquer divulgação das informações relativas a este **CONTRATO** somente poderá ser realizada mediante aprovação e autorização expressa da outra **PARTE**.

14.3. As **PARTES** somente poderão usar as informações relacionadas, decorrentes ou abrangidas pelo presente **CONTRATO** estritamente para cumprimento de seus objetivos, devendo assim restringir o acesso a tais informações para seus representantes e terceiros que delas tenham necessidade e desde que a revelação a estes seja expressa e previamente autorizada por ambas as **PARTES**.

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

14.4. Para fins do disposto nesta Cláusula serão consideradas informações confidenciais aquelas de propriedade de cada uma das **PARTES** e por elas assim classificadas, cuja liberação deverá observar, impreterivelmente, o seguinte procedimento:

- a) Se transmitidas por documentos, estes sendo identificados pelo uso da expressão “confidencial” ou não, devendo-se evitar a extração de cópias; e
- b) Se transmitidas verbalmente, no estrito cumprimento deste **CONTRATO**.

14.5. Na hipótese de quaisquer informações confidenciais virem a ser incorporadas ou refletidas em qualquer documento gerado separadamente ou em conjunto pelas **PARTES**, referido documento será considerado confidencial e como tal será classificado, sujeitando-se, portanto, aos termos desta Cláusula.

14.6. A qualquer tempo durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** poderá, independentemente de justificativa, solicitar à **PARTE** receptora a devolução, no todo ou em parte, de qualquer documento confidencial, obrigando-se a outra **PARTE** a entregá-lo prontamente e, operando-se a rescisão do presente **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder à pertinente devolução de todos os documentos confidenciais em seu poder.

14.7. As **PARTES** comprometem-se, até 5 (cinco) anos após o término por qualquer motivo deste **CONTRATO**, a manter sigilo e estrita confidencialidade, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, as informações trocadas entre as **PARTES** ou as informações geradas durante a realização das atividades comerciais, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultado, acionado ou atendido, para o cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**.

14.8. A obrigação de não revelar informações a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer, com as **PARTES**.

14.9. A divulgação de informações confidenciais, por qualquer das **PARTES**, quando expressamente requerida por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando se tornar de conhecimento público sem culpa da **PARTE**, não caracterizará descumprimento ao dever de confidencialidade e de sigilo, devendo a outra parte ser ela informada para eventuais providências.

14.10. As **PARTES** deverão destruir ou devolver ou à outra **PARTE** todas as Informações Confidenciais imediatamente quando solicitadas, em qualquer ocasião, e em qualquer hipótese, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento ou rescisão deste **CONTRATO**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

15.1. A **CESSIONÁRIA** deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

15.1.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela **CEDENTE** são, também, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

15.2. Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou autorização de funcionamento exigidas pelas Autoridades Governamentais e da **CESSIONÁRIA**.

15.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** poderão sofrer fiscalização por parte da **CEDENTE** ou pela **INFRAMERICA**, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.

15.3.1. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas à **CESSIONÁRIA**.

15.3.2. A **CESSIONÁRIA** poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado pela **CEDENTE**, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração – caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.

15.3.3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela **CEDENTE** antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da **CEDENTE**.

15.3.4. A **CESSIONÁRIA** cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da **CEDENTE**. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas indicadas no Anexo 3.

16.2. Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será entendida como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE**.

17.2. A **CEDENTE** poderá, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este **CONTRATO** ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência da **CESSIONÁRIA**.

17.3. Qualquer omissão ou tolerância da **CEDENTE** referente ao descumprimento contratual por parte da **CESSIONÁRIA**, bem como, a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

17.4. A alteração de quaisquer das Cláusulas deste **CONTRATO** somente será válida mediante a anuência, por escrito, de ambas as **PARTES**.

17.5. O presente **CONTRATO** será regido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira.

17.6. De acordo com a Lei, a **CESSIONÁRIA** será a exclusiva responsável perante a **CEDENTE** ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à **CEDENTE** ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

17.7. Sobrevindo em razão do presente **CONTRATO** intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da **CEDENTE**, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da **CESSIONÁRIA**, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da **CEDENTE** do polo passivo dessas intimações ou ações, devendo garantir possíveis execuções independente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela **CEDENTE**, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais, despesas de locomoção como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis, alimentação etc.

17.7.1. A responsabilidade de reembolso de despesas e custos citadas no presente item anterior deverá se dar independente da atuação ser administrativa ou judicial, inclusive nos casos de cobrança.

17.8. Desde já as **PARTES** estabelecem como honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da discussão, independentemente de qualquer outra forma de compensação determinada judicialmente, tal como honorários de sucumbência.

17.9. Em qualquer caso, havendo créditos a serem pagos à **CESSIONÁRIA** por faturas já expedidas ou a expedir, a **CEDENTE** poderá reter desses créditos os valores para a cobertura dos custos incorridos ou ainda a incorrer em razão dos processos.

17.10. Todas as definições relevantes e regras de interpretação estão devidamente estabelecidas no Anexo 4, tornando-se instrumento de observação obrigatória.

mlt

MR

LJ

JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para um só efeito, por meio de plataforma digital e nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a sua autenticidade, integralidade e validade jurídica.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023


 Ian Joels (17 de Agosto de 2023 15:55 ADT)

IAN DE MIRANDA JOELS

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
 CEDENTE


 Juan Djedjeian (18 de Agosto de 2023 10:36 ADT)

JUAN HORACIO DJEDJEIAN

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
 CEDENTE

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
 CESSIONÁRIA

Testemunhas:

DA CEDENTE:


 Mariana Ribeiro (16 de Agosto de 2023 17:49 ADT)

DA CESSIONÁRIA:

mlt

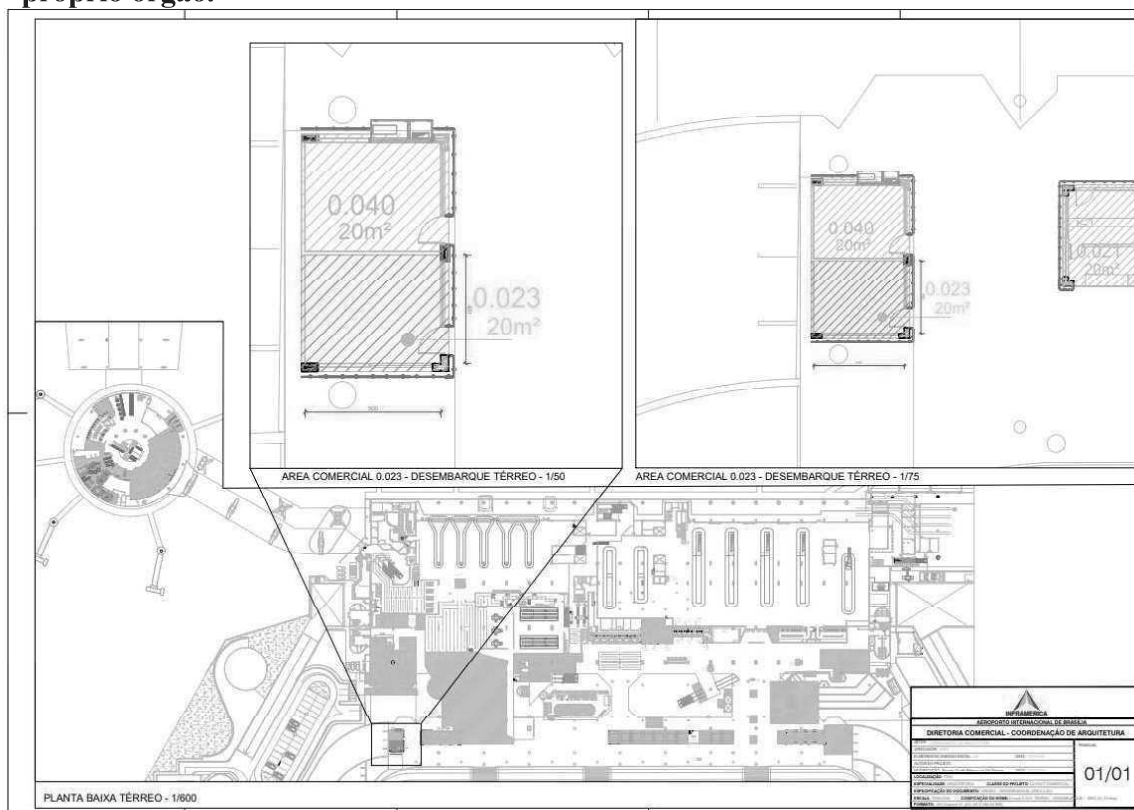


Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 1 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

Anexo 1 – Descrição e Localização do Espaço Cedido e Descrição das Atividades

Área: 1 (um) ESPAÇO aeroportuário, qual seja: Loja CLA nº 0.023, medindo 20m², localizado no Desembarque Doméstico, Aeroporto Internacional de Brasília, destinado, única e exclusivamente, ao apoio e recepção das autoridades do Senado Federal, a ser realizado por servidores da área de segurança a serviço do próprio órgão.



mlt

MR

U

JAD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 2 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

Anexo 2 – Termo de Vistoria de Entrega

Pelo presente Termo de Vistoria de Entrega, doravante denominado TERMO, o **SENADO FEDERAL**, doravante denominado de CESSIONÁRIA, e a **INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominada de CEDENTE, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, com a edificação nele incorporada, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Este **TERMO** é parte integrante do **CONTRATO** assinado entre as **PARTES** supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, ____ de _____ de _____.

INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
CEDENTE

SENADO FEDERAL
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

mlt

MR
MR

U
U

JH
JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 3 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

Anexo 3 – Indicação das Pessoas Responsáveis pelo Recebimento das Comunicações**DA CEDENTE:**

Luiz Sérgio Barbosa Filho

Gerente de Vendas

Aeroporto Internacional de Brasília, Área Especial s/n, Mezanino, Lago Sul, Brasília-DF

CEP: 71.608-900

lfilho@inframerica.aero

(61) 3214-6492

DA CESSIONÁRIA:

Mayra Bençon Kussakawa

Policial Legislativa

Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF

CEP: 70.175-900

mkussaka@senado.leg.br

(61) 3303-4232

mlt


MR
LJ
JAD

Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 4 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

Anexo 4 – Definições e regras de interpretação

1. Neste **CONTRATO**, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:

- a) **Aeroporto**: Toda a área compreendida no complexo do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado no Distrito Federal;
- b) **ANAC**: Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país;
- c) **Anexos**: documentos a serem firmados de tempos em tempos pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a Ordem de Compra e ao Termo de Referência;
- d) **Autoridades Governamentais**: corresponde a toda autorização oriunda do governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente CONTRATO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- e) **CONTRATO**: corresponde ao presente CONTRATO com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver;
- f) **Contrato de Concessão**: Contrato de Concessão celebrado entre a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. e o Poder CEDENTE, com o objetivo de construir, realizar manutenção e explorar o Aeroporto Internacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011;
- g) **Controvérsia**: quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações, que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente CONTRATO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias;
- h) **ESPAÇO**: Objeto da presente cessão, que compreende área aeroportuária a ser utilizada para a exploração de atividade específica;
- i) **Informações Confidenciais**: significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra ou aos seus Representantes, verbalmente ou por

mlt

MR

LJ

JAD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES;

j) **IPCA/IBGE**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

k) **Lei**: significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando as normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária;

l) **Licenciamento Ambiental**: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

m) **Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários**: tem finalidade de estabelecer as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todas as **CESSIONÁRIAS** de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem;

n) **PARTES Relacionadas**: corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das **PARTES**, (ii) qualquer **PARTE** que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de **PARTE**, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários;

o) **Poder CEDENTE**: a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

p) **Postura Distrital**: Qualquer Lei emanada por Autoridade Governamental do Distrito Federal;

q) **Termo de Vistoria**: Documento comprobatório de entrega do ESPAÇO cedido, constando condições de recebimento, benfeitorias incorporadas e situação de entrega como, por exemplo, devolução por término do prazo contratual; e

r) **Tributo**: todos os impostos aplicáveis, taxas, arrecadações, retenções, tributos, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS, CPMF e outros, relacionados ao presente CONTRATO e impostos por Lei.

s) **Usuários**: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pela Concessionária no Aeroporto.

t) **Valor de Ressarcimento**: significa o valor do consumo individual de cada ESPAÇO no que se refere aos serviços de fornecimento de água e esgoto, fornecimento de energia elétrica, serviços de remoção de lixo infectante (Lixo Tipo A), telefone, gás, ar-

mlt

MR

JH

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

condicionado, dentre outros serviços que forem utilizados nos ESPAÇOS, cobrada na forma de recuperação de despesas, sendo que esta parcela poderá variar mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços nos ESPAÇOS;

u) **Valor Mensal**: significa a remuneração devida em razão da cessão do espaço, fixada e reajustável.

v) **Valor Mensal Total**: significa a somatória do Valor Mensal, do Valor de Ressarcimento, do Valor de Rateio e do valor do Receptivo.

x) **Valor de Ressarcimento Taxa Pública**: significa o ressarcimento feito anualmente pela CESSIONÁRIA, referente a Taxa de Limpeza Pública (“TLP”) emitida pelo GDF.

2. A documentação abaixo indicada fará parte integrante do **CONTRATO**:

- a) O presente **CONTRATO**, bem como seus aditamentos;
- b) Todos os documentos técnicos (especificações técnicas, planos, planilhas) e quaisquer outros documentos que sejam entregues pela **CESSIONÁRIA**;
- c) O Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários; e
- d) Qualquer outra documentação entregue pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** relativa ao objeto do **CONTRATO**.

3. Caso haja contradições ou Controvérsias entre os documentos dispostos no item 2, a interpretação dos documentos se dará na seguinte ordem de prioridade:

- a) Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- b) Aditivos ao Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário;
- c) Contrato de Cessão de Espaço Aeroportuário; e
- d) Demais Anexos.

4. Não serão aceitas condições comerciais da **CESSIONÁRIA** diversas das estabelecidas no **CONTRATO**, salvo se por aceitação expressa, total ou parcial e por escrito de tais condições, pela **CEDENTE**, que deverá obrigatoriamente se revestida de formalidade obedecendo ao formato de termo Aditivo.

mlt

MR

LJ

JAD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 5 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

Anexo 5 – Termo de vistoria de Devolução de Área

Pelo presente Termo de Vistoria, doravante denominado **TERMO**, o **SENADO FEDERAL**, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, e a **INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA**, doravante denominada de **CEDENTE**, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no **RELATÓRIO DE VISTORIA** anexo, devidamente rubricado pelas **PARTES**.

Finda ou rescindida a cessão, restam, pelo presente **TERMO** findadas as relações contratuais relativas ao espaço aeroportuário cedido, entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, restando devidas, caso haja, as obrigações contratuais acessórias, de fazer ou de pagar que estejam pendentes.

Desta forma, resta a **CEDENTE**, legítima titular do espaço aeroportuário cedido livre para negociá-lo com terceiros em qualquer termo ou condição.

Este **TERMO** é parte integrante do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES** supramencionadas, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Em se tratando de Termo de Vistoria de devolução do imóvel, em decorrência de eventual rescisão por descumprimento do **CONTRATO**, caso a **CESSIONÁRIA** se recuse firmar o presente **TERMO** ou esteja ausente, em decorrência do abandono do espaço aeroportuário cedido, poderá a **CEDENTE** firmar este **TERMO** de forma unilateral, na presença de duas testemunhas e proceder a devida retomada do espaço.

Brasília, ____ de _____ de _____.

INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
CEDENTE

SENADO FEDERAL
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

mlt

MR

U

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 6 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

ANEXO 6 – DADOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPTIVO

Deverá encaminhar para o e-mail: receptivo@inframerica.aero com os dados:

Nome do Órgão

Nome da Autoridade

Data

Voo

Horário

Destino

Dados do veículo - Placa + Cor + nome do motorista

Dados da pessoa a ser credenciada - nome completo + RG + CPF, caso seja estrangeiro, o número do passaporte, será suficiente.

mlt

MR
MR

W
W

JHD
JHD



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

ANEXO 7 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO c/c UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO RECEPTIVO PARA ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. (Processo Administrativo nº 00200.008343/2023-61 – Inexigibilidade de Licitação)

ANEXO 7 – TABELA DEMONSTRATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS PELA CESSIONÁRIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A					
Nome fantasia (se houver): INFRAMERICA					
CNPJ: 15.559.082/0001-86					
Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº - Brasília/DF					
CEP: 71.608-900					
Telefone: (DDD) (61) 3214-6492					
E-mail: lfilho@inframerica.aero					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): N/A					
Nome do Representante legal da empresa: Ian de Miranda Joels					
CPF: do Representante legal da empresa					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa					
E-mail do Representante legal da empresa: ijoels@inframerica.aero					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) (61) 3214-6182					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (X)Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24	Mês	Cessão de uso de espaço aeroportuário, destinado, única e exclusivamente, ao apoio e à recepção das autoridades do Senado Federal, a ser realizado por servidores da área de segurança a serviço do órgão; Loja CLA nº 0.023, 20m², localizada no Desembarque Doméstico do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek. O espaço e as respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues à Cessionária após assinatura, pelas PARTES, do competente “Termo de Vistoria de Entrega”	R\$10.500,00*	R\$ 252.000,00*

mlt

MR

IJ

JH



Contrato nº SBBR-COM-CA-0053-23

2	192 (estimativa)	Atendimento	Prestação de serviços de receptivo nos processos de embarque/desembarque única e exclusivamente ao Presidente do Senado Federal no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek. Os serviços englobam: a) Acompanhamento de 1 (um) funcionário aeroportuário, atuando como facilitador dos processos de embarque/desembarque; b) Traslado com transporte da Inframerica, dentro do pátio, para áreas de embarque/desembarque.	R\$ 500,00*	R\$ 96.000,00*
3	24	Mês (estimativa)	Rateio e Ressarcimento do consumo individual no ESPAÇO no que se refere aos serviços de fornecimento de energia elétrica, serviços de remoção de lixo infectante (Lixo Tipo A), ar-condicionado, cobrado na forma de recuperação de despesas, sendo que esta parcela poderá variar mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços nos ESPAÇOS.	R\$ 785,00	R\$ 18.840,00
4	2	Anual	Ressarcimento (TLP) - Taxa Pública emitida pelo GDF	R\$ 437,00 (estimativa)	R\$ 874,00
5	24 (estimativa)	Unidade	Credenciais Permanentes para acesso às áreas restritas do Aeroporto Internacional de Brasília.	R\$160,00*	R\$3.840,00*
VALOR TOTAL					R\$ 371.554,00
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
* O valor será reajustado com periodicidade de 12 meses a partir do início da vigência, conforme estabelecido na Cláusula 8 do Contrato					
Prazo de entrega ou execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato					
Prazo de garantia (se houver): não se aplica					
Data da elaboração da proposta:					
Prazo de validade da proposta:					
Nome do responsável pela proposta:					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD):					
e-mail do responsável pela proposta:					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					

Assinatura: Mabel Lima Tourinho
Mabel Lima Tourinho (16 de Agosto de 2023 17:48 ADT)

Email: mtourinho@inframerica.aero

mlt

MR

LJ

JLD














CT20230127 - SENADO FEDERAL

Relatório de auditoria final

2023-08-18

Criado em:	2023-08-16
Por:	Mariana Ribeiro (mribeiro@inframerica.aero)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAKeeUOq61aQvSTk2s35DzB2js2-2WTPmT


Histórico de "CT20230127 - SENADO FEDERAL"

-  Documento criado por Mariana Ribeiro (mribeiro@inframerica.aero)
2023-08-16 - 20:00:36 GMT
-  Documento enviado por email para mtourinho@inframerica.aero para assinatura
2023-08-16 - 20:02:36 GMT
-  Email visualizado por mtourinho@inframerica.aero
2023-08-16 - 20:44:57 GMT
-  O signatário mtourinho@inframerica.aero inseriu o nome Mabel Lima Tourinho ao assinar
2023-08-16 - 20:48:18 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Mabel Lima Tourinho (mtourinho@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2023-08-16 - 20:48:20 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Mariana Ribeiro (mribeiro@inframerica.aero) para assinatura
2023-08-16 - 20:48:22 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Mariana Ribeiro (mribeiro@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2023-08-16 - 20:49:48 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Ian Joels (ijoels@inframerica.aero) para assinatura
2023-08-16 - 20:49:49 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Ian Joels (ijoels@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2023-08-17 - 18:55:49 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para Juan Djedjeian (juan@inframerica.aero) para assinatura
2023-08-17 - 18:55:50 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Juan Djedjeian (juan@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2023-08-18 - 13:36:40 GMT - Fonte da hora: servidor



✔ Contrato finalizado.
2023-08-18 - 13:36:40 GMT



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	18/08/2023 12:09:11	
RODRIGO GALHA	18/08/2023 12:23:52	
ILANA TROMBKA	18/08/2023 13:02:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.